

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem de IV Congresso da Associação Paulista de Medicina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de com-

parecer ao serviço por motivo de participação no IV Congresso da Associação Paulista de Medicina, a ser realizado em São Paulo de 1 a 4 de julho de 1970.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente o comparecimento, àquela certame e obedecer às exigências do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio do Governo

Boletim n. 6-70-CC

Decreto de 4-3-70

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28-10-1968, o afastamento de Da. Leontina Lancellotti, RG. n. 3.053.544, Técnica de Planejamento, ref. 44, extranumerária mensalista da SEP, lotada no Departamento de Estatística do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Caixa Econômica Federal de São Paulo, até 31-12-1970, em prorrogação.

Despachos do Governador, de 4-3-1970

No processo administrativo GG. 2.374-68 el aps. GG. 2.041-69, em que é indicada Nel-de Franco, sobre pedido de reconsideração: «Face aos pareceres emitidos no Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, indefiro o recurso, por falta de amparo legal. A decisão tomada por este Governo — pena de demissão — foi justa e oportuna, bastando lembrar que a recorrente — Professora Primária — registrou no exercício de 1966, 177 faltas injustificadas, 24 justificadas e 120 dias de licença-gestante, acusando um comparecimento de somente 7 dias. Em 1967 (1.º semestre), teve 101 dias de faltas injustificadas e, no 2.º semestre, 158; portanto, compareceu 12 dias em todo o exercício. Finalmente, em 1968, no período de 1-1 a 14-3, teve 26 faltas injustificadas, gozando 45 dias de férias. Impressionante, pois, o desinterês-

se da Professora em se dedicar ao ensino. Não titubeou ela em sobrepor seus interesses particulares aos da Administração, faltando abusivamente ao expediente, fato que bem justificou a penalidade imposta, que, aliás, teve o mais perfeito embasamento jurídico. O Estado nomeia professores para bem servir os administrados, para proporcionar às crianças as indispensáveis luzes da instrução. Deve, portanto, exigir-lhes assiduidade, circunstância básica para a prestação deste serviço à comunidade. O abuso, que se prolongou por anos, só encontrou corretivo na pena aplicada. Quanto à readmissão, igualmente não encontra amparo o pedido, visto que o reingresso ao magistério só se opera através do concurso de títulos e provas».

No proc. GG. 1.595-69 em que Orestes Ribeiro da Silva solicita seja feito um levantamento de terras localizadas na Vila São Bento, em Araraquara: «Indefiro o pedido, face à manifestação da Procuradoria Geral do Estado. No caso, se terras são de domínio particular, cabendo, pois, ao interessado valer-se dos meios judiciais próprios para a apuração de seus bens, se estes realmente lhe pertencerem. O Estado não promove demarcações de interesse exclusivo de particulares. Arquite-se».

No proc. GG. 1.935-69, em que Idelfonso Jacinto de Almeida, ex-combatente, pleiteia, em grau de recurso, promoção em decorrência dos termos do artigo 17 do Decreto n. 50.477-68: «Face ao parecer do SAJ, e nos termos das propostas dos Titulares da Educação e da Casa Civil, indefiro o recurso interposto pelo interessado, mantendo pois a

decisão recorrida. No presente caso não há viabilidade para a promoção desejada, uma vez que tanto o cargo de que é ocupante o requerente, como aquele para o qual pretende ser promovido, são isolados, impossibilitando, portanto, a aplicação do supra mencionado instituto que é restrito aos cargos de carreira. Finalmente, a legislação que regula a situação dos ex-combatentes não ampara, igualmente, a pretensão ora em exame, pois não faculta novos aproveitamentos a quem já exerça cargo ou função pública (artigo 10 da Lei n. 10.156, de 28-6-1968)».

No proc. GG. 240-70, em que é interessada a Associação dos Cirurgiões Dentistas, sobre afastamento de servidores cirurgiões dentistas para a participação da III Semana Odontológica de Barretos: «A vista da exposição e proposta do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, autorizo o afastamento de que trata o presente processo. Expeça-se o decreto respectivo».

No proc. GG. 411-70, em que é interessada a Associação Paulista de Medicina, sobre afastamento de médicos servidores públicos para participarem do IV Congresso da Associação Paulista de Medicina, a realizar-se de 1 a 4 de julho do corrente ano: «Diante do pronunciamento favorável do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, expeça-se o decreto proposto pelo SAJ».

Gabinete do Secretário

Resoluções de 4.3.70

Rescindindo:

a pedido e a partir de 17 de dezembro de 1969, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Dionísio Leme;

a pedido e a partir de 17 de fevereiro de 1970, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Laércio Maciel.

Despachos do Secretário, de 4.3.1970

No processo GG-240-70, em que é interessada a Associação dos Cirurgiões Dentistas, sobre afastamento de servidores cirurgiões dentistas para participação da III Semana Odontológica de Barretos: «Face ao parecer do SAJ, com o qual concordo, proponho a edição de decreto permitindo o afastamento de cirurgiões dentistas, servidores públicos, para participarem da III Semana Odontológica de Barretos, no período de 17 a 21 de abril do corrente ano. A consideração do Sr. Governador».

No processo GG 411-70, em que é interessada a Associação Paulista de Medicina, sobre afastamento de médicos servidores públicos para participarem do IV Congresso da Associação Paulista de Medicina, a realizar-se de 1 a 4 de julho do corrente ano: «Nos termos do parecer do SAJ, que aprovo, submeto à elevada consideração do Sr. Governador o incluso decreto, que dispõe sobre o afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem do IV Congresso da Associação Paulista de Medicina, nesta Capital, no período de 1 a 4 de julho próximo».

Departamento de Administração

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Portaria do Diretor, de 27-2-70

Aplicando, a pena de suspensão, por 3 dias, nos termos do artigo 260, item IV, combinado com o artigo 251, item II, por infração ao disposto no artigo 241, item III, todos da Lei n. 10.261, de 28.10.1968 ao Sr. Paulo Isaias dos Santos, RG 3.866.388, Artífice, referência "22", extranumerário mensalista, do Q.C.C.

SECRETARIAS DE ESTADO JUSTIÇA

Secretário: HELY LOPES MEIRELLES

DECRETOS DE 4-3-1970

Autorizando, nos termos do artigo 65, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 3.º, parágrafo 2.º, do Decreto-Lei Federal n. 359, de 17 de dezembro de 1968, o afastamento do bel. Augusto Flaviano Arruda Costa, Procurador do Estado, referência "II", efetivo, do Q.SJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Governo Federal, até 31 de dezembro de 1970.

Declarando sem efeito, o Decreto de 5 de fevereiro de 1970, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, pelo qual promoveu, pelo critério de antiguidade, o bel. Renan Severo Teixeira da Cunha — R.G. n. 2.413.970 — Promotor Público da comarca de Suzano (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 2.ª Vara da comarca de Andradina (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

Promovendo:

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, combinado com o artigo 125, parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal, pelo critério de antiguidade, o bel. Renan Severo Teixeira da Cunha — R.G. n. 2.413.970 — Promotor Público de 2.ª entrância, para o cargo de Promotor Público da comarca de Suzano (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. Antonio Motta Netto — R.G. n. 811.196 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 3.ª Vara Criminal da comarca de Santo André (3.ª entrância), para o cargo de 49.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. Candido Rangel Dinamarco — R.G. n. 2.100.000 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 1.ª Vara da comarca de Aracatuba (3.ª entrância), para o cargo de 32.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. José Henrique Pierangeli — R.G. n. 1.975.361 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 1.ª Vara da comarca de Bauri (3.ª entrância), para o cargo de 25.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo cri-

terio de merecimento, o bel. Horacio Bortz — R.G. n. 1.976.711 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 5.ª Vara da Comarca de Santos (3.ª entrância), para o cargo de 29.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. José Laury Miskulin — R.G. n. 2.096.434 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 2.ª Vara da comarca de Tupã (2.ª entrância), para o cargo de 33.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Laerte José Castro Sampaio — R.G. n. 2.414.512 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 1.ª Vara da comarca de Botucatu (2.ª entrância), para o cargo de 46.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Hélio Siqueira — R.G. n. 2.136.972 — Promotor Público de 4.ª entrância junto à 2.ª Vara da comarca de Aracatuba (3.ª entrância), para o cargo de 47.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, combinado com o artigo 116, do mesmo diploma legal, pelo critério de merecimento, o bel. Sylvio Glauco Tadei Cembranelli — R.G. n. 1.141.675 — Promotor Público da comarca de Ibitinga (2.ª entrância), para o cargo de 1.º Promotor Público da comarca de Sorocaba (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. João Antonio Bruno Netto — R.G. n. 2.463.531 — Promotor Público de 2.ª entrância da comarca de Ribeirão Bonito (1.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 3.ª Vara da comarca de Sorocaba (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. José Ferreira Nunes Junior — R.G. n. 2.391.064 — Promotor Público de 2.ª entrância da comarca de Cajuru (1.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 2.ª Vara da comarca de São Caetano do Sul (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. Maximiliano Claudio Américo Führer — R.G. n. 1.016.264 — Promotor Público da comarca de Ribeirão

Pires (2.ª entrância), para o cargo de 1.º Promotor Público da comarca de Santo André (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Arthur de Carvalho Filho — R.G. n. 1.479.762 — Promotor Público da comarca de Santa Fé do Sul (2.ª entrância), para o cargo de 2.º Promotor Público da comarca de Santo André (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Antonio Visconti — R.G. n. 2.413.760 — Promotor Público de 2.ª entrância da comarca de Bariri (1.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 2.ª Vara da comarca de Barretos (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. Wilson Ninho — R.G. n. 2.096.378 — Promotor Público da comarca de Viradouro (1.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Itanhaém (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Fernando de Almeida Prado — R.G. n. 2.691.089 — Promotor Público da comarca de Piratininga (1.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Capivari (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Fernando Luiz Gonçalves Ferreira — R.G. n. 2.608.099 — Promotor Público da comarca de Bilac (1.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Campos do Jordão (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de antiguidade, o bel. Rolf de Luna Fonseca — R.G. n. 3.011.847 — Promotor Público de 1.ª entrância da comarca de Indaiatuba (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Registro (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 106, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. José Carlos Vieira — R.G. n. 2.412.995 — Promotor Público de 1.ª entrância da comarca de Sumaré (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público da comarca de Mirante do Paranapanema (2.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 109, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, pelo critério de merecimento, o bel. Munir Cury — R.G. n. 2.593.881 — 1.º Promotor Público Substituto da 10.ª Circunscrição Judiciária (sede em Catanduva), para o cargo de Promotor Público da comarca de Caraguatatuba (1.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

Removendo:

com fundamento no artigo 109, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, combinado com o artigo 116, do mesmo diploma legal, o bel. Nelson Pizzotti Mendes — R.G. n. 1.011.997 — 3.º Promotor Público da comarca da Capital (entrância especial), para o cargo de 2.º Curador de Acidentes do Trabalho da comarca da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 109, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, o bel. Antonio Marcello da Silva — R.G. n. 3.045.858 — Promotor Público junto à 2.ª Vara Distrital da Capital — São Miguel Paulista (entrância especial), para o cargo de Promotor Público junto à 7.ª Vara Distrital da Capital — Penha de Franca (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 112, parágrafo 1.º, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, o bel. Carlos João Eduardo Senger — R.G. n. 1.648.839 — Promotor Público de 3.ª entrância da comarca de Votuporanga (2.ª entrância), para o cargo de 1.º Promotor Público da comarca de São Caetano do Sul (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 109, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, o bel. Sérgio da Silveira — R.G. n. 1.022.889 — Promotor Público de 3.ª entrância da comarca de Pompeia (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 3.ª Vara da comarca de São Caetano do Sul (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 109, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, o bel. Walter Francisco dos Santos — R.G. n. 1.739.226 — Promotor Público de 3.ª entrância da comarca de Mococa (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 1.ª Vara Criminal da comarca de Santo André (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 112, parágrafo 1.º, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, o bel. Luiz Regis Galvão — R.G. n. 2.183.172 — Promotor Público de 3.ª entrância da comarca de Oswaldo Cruz (2.ª entrância), para o cargo de Promotor Público junto à 2.ª Vara da comarca de Catanduva (3.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

com fundamento no artigo 112, parágrafo 1.º, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, o bel. Achilles Craveiro — R.G. n. 1.789.233 — Promotor Público da comarca de Presidente Bernardes (1.ª entrância) para o cargo de Promotor Público da comarca de Itaporanga (1.ª entrância), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

Gabinete do Secretário

Resoluções de 4-3-1970

Removendo, com fundamento no artigo 117, da Lei n. 10.165, de 28 de junho de 1968, por permuta:

o bel. José Maria de Mello Freire — R.G. n. 1.566.699 — 3.º Curador de Resíduos da comarca da Capital (entrância especial), para o cargo de Curador de Fundações da comarca da Capital (entrância especial), am-